

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Copy: à CTR

e aos Exls:

Vinicius e Rafael.

Ubá, 16/06/2014.
Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

MENSAGEM N°. 037, DE 16 DE JUNHO DE 2014

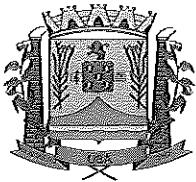
Senhora Presidente Vereadora Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ, para atendimento às Secretarias Municipais de Administração (Divisão de Gestão de Pessoas) e Finanças (Divisão de Posturas).

Uma estrutura administrativa é composta basicamente de três níveis, o estratégico, o tático e o técnico-operacional. No primeiro nível concentram-se as atividades decisórias e de direção superior. No último se encontram as atividades de execução técnica e operacional, segundo as decisões e o planejamento proposto. Por fim, no nível intermediário, as funções de ordem tática cumprem relevantes funções relativas à coordenação de pessoal e de atividades, gestão de bens patrimoniais, etc.

Feito esse brevíssimo registro conceitual, passa-se à justificativa da alteração proposta, a qual promove a criação de 02 cargos de supervisor de seção, cujo objetivo é atender às Secretarias Municipais de Finanças e Administração. É sabido que cada vez mais as atividades de administração se tornam mais complexas, com acréscimo permanente de novos serviços e atribuições e de 02 cargos de Coordenador de Projeto Social Ação Carinho, estes no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe assinalar que, na esteira da Lei Complementar n. 101/2000, importante estatuto financeiro editado na década passada, outras inovações importantes foram introduzidas no âmbito do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, sem contar a adoção nacional de novas Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ Estado de Minas Gerais

De acordo com publicações e normas do TCE-MG, o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – é uma ferramenta tecnológica, implantada pelo TCEMG no ano de 2012, que visa à remessa, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira e orçamentária dos municípios mineiros. O objetivo das informações solicitadas por meio do SICOM é fortalecer o controle externo prévio e concomitante da execução financeira e orçamentária dos municípios mineiros e subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

Além de diversas outras informações, o SICOM possui um módulo denominado de “Acompanhamento Mensal”, que abrange dados relativos à execução orçamentária e financeira, alterações orçamentárias, licitações, contratos, notas fiscais e controle de frota.

Cabe assinalar que além dos instrumentos anteriores dos sistemas informatizados de apoio ao controle externo e da Lei de Responsabilidade Fiscal, criou-se um mecanismo de controle e remessa de informações praticamente em tempo real de toda a execução orçamentária e financeira, bem assim das compras, licitações, contratos, processamento das notas fiscais e controle da frota de veículo, com dados individuais de cada unidade.

Os cargos de Coordenador de Projeto Social Ação Carinho serão locados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a justificativa para sua criação consta de exposição de motivos da Secretária Municipal Eulália Cristina Guilhermino Valente, cópia inclusa.

Pois bem. A consequente normatização das atividades públicas tem imposto mudanças rápidas nos procedimentos administrativos e contábeis, desafiando a capacidade técnica de cada Administração. Ao mesmo tempo, tem sido necessário o reaparelhamento da estrutura administrativa, em ordem a atender às exigências dos órgãos de controle.

Eis o que justificativa, portanto, a criação de novos cargos, pois aqueles existentes tornaram-se insuficientes para o atendimento às demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Quanto às despesas, o projeto de Lei em apreço cria novos investimentos para o tesouro municipal. Em conseguinte, faz-se necessário apresentar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro, nos termos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo a qual (art. 16, I), “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Essas exigências são cumpridas na forma da documentação anexa.

Aguardando a manifestação favorável desta egrégia Casa Legislativa, subscrevemos-nos com protestos de estima e elevada consideração

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador-geral